

LEI N° 010, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 18/04/01
Página: 01

Cria a ESCOLA MUNICIPAL,
MISSIONÁRIOS, nos termos do Convênio
celebrado que menciona e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica autorizado O Prefeito Municipal de Mesquita a celebrar convênio com a **Sociedade Espírita dos Apóstolos Missionários a Serviço do Senhor**, visando a criação de unidade escolar, com sede a Rua Ana Rosa de Oliveira, 417 - Jacutinga, neste Município.

Art. 2° - A Unidade Escolar de que trata o artigo anterior será denominada de **ESCOLA MUNICIPAL MISSIONÁRIOS**.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal, dotará a Escola Municipal Missionários dos meios indispensáveis ao seu funcionamento, integrando-a a rede Municipal de Ensino.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por dotação orçamentária própria, absorvida no orçamento vigente.

Art. - 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 16 de abril de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito